



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PARTE A - PREÂMBULO

I - Regência Legal	
Lei Federal Nº. 14.133/21	

II - Órgão/Repartição interessada e setor:	
Câmara Municipal de Brejetuba-ES	

III - Número de ordem:		IV - Tipo de licitação:	
(X)	Pregão Presencial	Nº.001/2025	Menor Preço

V - Finalidade da licitação/objeto:	
Aquisição de 01 (um) veículo oficial 0 km, ano/modelo 2025, sedan, com motor 2.0 e potência mínima de 160 cavalos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	

VI - Processo administrativo	VII - FORMA DE EXECUÇÃO
584/2024	Indireta

VIII - Regime de Execução		IX – Prazo
Indireto Por Preço Unitário	Pagamento integral	30 dias para entrega

X - Local data e horário para início da sessão pública da licitação:			
Endereço:	Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba-ES		
Data:	26/02/2025	Horário:	09h30min.

XI - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço previsto no item X do Preâmbulo deste Edital, com a Comissão de Licitação ou por e-mail.			
Horário:	09h30min	E-mail:	cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Servidor responsável e portaria de designação:		Wendel de Souza Fonseca	
		Designado Pregoeiro através da Portaria nº. 022/2024.	



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - OBJETO

1.1- A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I e II** deste Instrumento.

1.2- O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**.

1.3- O tipo da licitação está indicado no **item IV** do preâmbulo deste Edital.

1.4- A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI** deste convocatório.

1.5- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6- O objeto desta licitação, com base na garantia de qualidade, manutenção e assistência técnica, será objeto de formalização de contrato com concessionárias autorizadas e com vínculo formal com as montadoras fabricantes, garantindo, assim, maior segurança jurídica, disponibilidade de peças e serviços, conforme a Lei nº 6.729/1979, posteriormente alterada pela Lei 8.132/90.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

2.2.2 - Empresas em concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, ou concordata em recuperação Judicial ou Extrajudicial;

2.2.3 - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Brejetuba-ES.

2.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 - Somente serão admitidas a participar desta licitação pessoas **jurídicas, observadas as seguintes exigências:**

a) As empresas deverão comprovar **REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL**, em obediência ao que estabelecem os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

3 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL)

3.1- Observar-se-ão as disposições do Art. 37, XXI da Constituição Federal combinados com capítulo I, artigo 11 da Lei 14.133/21.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia do RG ou outro documento equivalente com foto.

4.2 - O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto:

4.2.1 - Se sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor e cópia de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se representante, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com cópia do contrato social e alterações devidamente consolidada em vigor e documento de identificação com foto do autorgante e do autorgado.

4.3 - Os documentos solicitados a título de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.

4.4 - **O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.**

4.5- A empresa deverá apresentar **Declaração de Atendimento às Exigências de Habilitação e**



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tratamento Diferenciado, Anexo VII, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.6 - O documento de credenciamento e a declaração mencionadas nos subitens anteriores serão entregues separadamente dos envelopes de “**PROPOSTA**” e de “**DOCUMENTAÇÃO**”.

4.6.1 - No caso da não apresentação desses documentos, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 - O documento de credenciamento deverá obedecer preferencialmente o modelo do **Anexo VI**.

4.8 - Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência das propostas.

5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

5.1 - As Propostas de Preços e os documentos que a instruírem devem ser entregues em original, datilografados apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.2 - Todas as páginas da proposta devem estar obrigatoriamente assinadas pelo representante legal da licitante, sendo facultado encadernar, enumerar em ordem crescente e apresentar ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

5.3 - Deverão as propostas serem entregues em envelope devidamente fechados e indevassáveis, e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços e endereçada à Comissão de Licitação, com indicação do nome ou razão social, modalidade, número da licitação (Pregão Presencial).

5.4 - Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

5.5 - Deverão as propostas conter as declarações conforme **Anexo II** itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital.

5.6 - Deverá ser entregue junto as propostas a planilha de dados para preenchimento do contrato **Anexo V**.

5.7 - As propostas apresentadas não poderão exceder o valor de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), conforme disposto no §1º do art. 23, no inc. IV da Lei 14.133/21.

6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

6.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.2 - A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS) (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao);

6.2.1 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e 147/14:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
 - b) Prova de ter a empresa totalmente integralizada e registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade civis, até a data da primeira publicação do aviso deste Pregão, **CAPITAL SOCIAL** ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** no valor de até 10% (Dez por cento) do valor estimado.
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- I.** Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.
- h) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.
 - i) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
 - j) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

6.4 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4.2 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (**6 - DA HABILITAÇÃO**), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, da Lei 14.133/21), conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Brejetuba-ES, conforme **ANEXO IX**.

c) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade.

6.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.5.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de compra, no endereço indicado pela Administração.

6.5.2 O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os documentos exigidos para o emplacamento, manual do proprietário e garantia do fabricante.

7 - ORDEM DOS TRABALHOS

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designados no **PREÂMBULO** do presente Edital.

8.2 - A Pregoeira fará, primeiramente, a abertura dos envelopes "A" Proposta de Preços, conferindo as



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes.

8.3 - A Pregoeira julgará as propostas, declarará o vencedor, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes “B” - Documentação, daqueles considerados inabilitados.

8.4 - Uma vez proclamada a habilitação, não poderão os licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 155, da Lei 14.133/21.

8.5 - O Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo os mesmos ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

8.6 - Não havendo registro de protestos ou impugnações, e, se os houver, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes “B” (Documentação), dos licitantes habilitados, desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.

8.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de licitantes retardatários.

8.8 - O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, ficando após essa data os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.9 - Os documentos procedentes de cópia devem ser autenticados em cartário ou pelo Agente Público da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, conforme Lei ° 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

8.9.1 - A empresa que deixar de apresentar os documentos procedentes de cópias sem autenticação, ou não apresentarem os documentos para autenticação em sessão, conforme o que determina o item **8.9**, estarão automaticamente inabilitada.

9 -LANCES VERBAIS

9.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1% (um por cento) do menor preço apresentado. Na elaboração do contrato será observada a porcentagem de desconto no total proposto onde será distribuído o novo preço já com desconto oferecido.**

10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, a Pregoeira terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para decidir o recurso, para a realização do certame.

10.4-Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 - Não é aceita manifestação de impugnação por meio de E-mail ou Fax, o mesmo deve ser protocolado na Câmara Municipal, no setor de protocolo.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o valor total ofertado, desde que atendidas as especificações técnicas e demais condições deste Edital.

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

11.3 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

11.4 - Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº **123/06 e 147/14**, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

11.5 - Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.1 - Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5.2 - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.6 - O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2 - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, na forma da Lei, após a homologação, se não houver interposição de recurso. Havendo interposição de recurso, o adjudicatário deverá aguardar o esgotamento de todos os prazos, até que a decisão final seja publicada no Diário Oficial do Município.

12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. **123/06 e 147/14**, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, definidas no art. 155, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5 - Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6 - Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Procurador com poderes específicos.

c) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

d) O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de TEL ou correio eletrônico.

12.7 - O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do **Anexo VI** deste Edital.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Brejetuba

Ação: 1.1.31 – Gestão da Câmara Municipal/Ação Legislativa

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de veículo para a Câmara Municipal

Fonte: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal, Certidões Fiscais, devidamente atestada o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela requisitante.

15 - REAJUSTAMENTO

15.1- O valor é fixo e irrevogável pelo período que compreende a assinatura do contrato e entrega do objeto licitado.

16 - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

16.1 - A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 - SANÇÃO/INADIMPLEMENTO

17.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Brejetuba-ES.

17.2 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Brejetuba-ES e com outros entes municipais;

18 - RESCISÃO

18.1 - A inexecução parcial ou total do objeto da licitação (Pregão Presencial) ensejará a rescisão contratual, observadas, para tanto, as disposições no artigo 155 da Lei 14.133/21.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.

19.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.

19.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da Licitação (Pregão Presencial), suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

19.4 - Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.

19.5 - A apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico).

19.6 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação (Pregão Presencial) serão prestados pelo Pregoeiro, de 2ª a 6ª feira, das **08:00 às 16:00** horas, na sede, situada à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo.

19.7 - No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exemplar está devidamente completo, acompanhado dos anexos:

I - TERMO DE REFÊNCIA;

II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

III - PLANILHA ORÇAMENTARIA;

IV - CREDENCIAL/PROCURAÇÃO;

V - PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO;

VI - MINUTA DO CONTRATO;

VII - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IX - DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO.

Brejetuba, 03 de fevereiro de 2025.

Wendel de Souza Fonseca

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 022/2024



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 001/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 584/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo oficial 0 km, ano/modelo 2025, sedan, com motor 2.0 e potência mínima de 160 cavalos, na cor preta, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital para atender as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de um veículo oficial para a Câmara Municipal de Brejetuba-ES justifica-se pela necessidade de aprimoramento das atividades legislativas, proporcionando maior eficiência e economia na execução dos trabalhos parlamentares e administrativos.

Atualmente, os deslocamentos de vereadores e servidores para compromissos institucionais, incluindo participação em eventos, audiências, reuniões e fiscalizações, são realizados sem uma estrutura adequada, o que pode comprometer a celeridade e o bom andamento dos trabalhos legislativos. A disponibilização de um veículo oficial garantirá:

1. **Maior Eficiência e Agilidade** – Permitirá que vereadores e servidores realizem deslocamentos de forma organizada e segura, otimizando o tempo e os recursos disponíveis.
2. **Redução de Custos** – A posse de um veículo próprio evitará despesas recorrentes com locação de veículos e reembolsos de deslocamentos particulares, resultando em economia a longo prazo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. **Aprimoramento da Fiscalização e Representação** – A Câmara Municipal desempenha a função de fiscalizar o Executivo e atender demandas da população. A disponibilidade de transporte próprio facilitará visitas a obras, reuniões comunitárias e outras atividades essenciais.
4. **Segurança e Controle Patrimonial** – A utilização de um veículo oficial possibilita maior controle sobre o uso e a manutenção, garantindo conformidade com normas de transparência e zelo pelo patrimônio público.
5. **Atendimento às Demandas Legislativas** – O veículo será utilizado exclusivamente para atividades institucionais, assegurando que os serviços do Legislativo sejam prestados com eficiência e dentro das normas de legalidade e economicidade.

Dessa forma, a aquisição do veículo oficial se apresenta como uma medida necessária e vantajosa para a modernização e melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal de Brejetuba-ES, garantindo maior eficácia no cumprimento de suas funções constitucionais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo a ser adquirido deverá atender às seguintes especificações:

Motorização

Potência mínima 160CV

Combustível Flex

Dimensões Mínimas

Altura (mm): 1440

Comprimento (mm): 1780

Distância entre-eixos (mm): 2700

Tanque de combustível (litros): 50

Porta malas (litros): 450

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transmissão e direção

Transmissão automática no mínimo 6 velocidades à frente

Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica

Rodas e freios

Rodas de liga leve

Freios a disco nas 4 rodas

Sistema ABS nas 4 rodas

Requisitos de segurança

Cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontas

Mínimo 6 airbags

Espelhos retrovisores com ajuste elétrico

Acessórios

Ar condicionado

Jogo de tapetes

Película protetora (Insulfim), de acordo com as normas estabelecidas na resolução do CONTRAN.

Diversos

O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN.

4. QUANTITATIVO

Será adquirido 01 (um) veículo sedan 0 km, conforme as especificações técnicas acima descritas.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto de licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento. O local de entrega será na Recepção da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, situada na Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O veículo, objeto de licitação deverá ser inspecionado no ato da entrega para verificação de conformidade com as especificações técnicas descritas. Será emitido um Termo de Recebimento Definitivo após a conferência e a confirmação do perfeito funcionamento do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.2. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no TR, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;

7.1.3. Autorizar a entrega do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

7.1.4. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento.

7.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.1.6. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à contratação/aquisição do objeto;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.7. Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas no objeto;
- 7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto por meio de Unidade Fiscalizadora do contrato, composta por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, cuja ratificação da referida nomeação dar-se-á pela edição de Portaria, também pelo Contratante;

7.1.10. DA CONTRATADA

- 7.1.10.1. Entregar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o TR, com a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;
- 7.1.10.2. Iniciar o processo de fornecimento do objeto em até 30 dias corridos, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;
- 7.1.10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 7.1.10.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;
- 7.1.10.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.1.10.7. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições do objeto;

7.1.10.8. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.1.10.9. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à contratação do objeto;

7.1.10.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

7.1.10.11. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

7.1.10.12. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

7.1.10.13. Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a contratação do objeto;

7.1.10.14. Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

7.1.10.15. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da contratação do objeto;

7.1.10.16. Assegurar a garantia pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega do veículo;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo e a emissão da Nota Fiscal, conforme as regras e prazos previstos no contrato ou na ordem de fornecimento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção do fornecedor será baseada nos critérios de menor preço e conformidade técnica, observando as normas legais aplicáveis às contratações públicas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas ou omissões neste Termo de Referência serão dirimidas pela Câmara Municipal de Brejetuba-ES, conforme as disposições legais aplicáveis.

Brejetuba, 03 de fevereiro de 2025.

Wendel de Souza Fonseca

Agente de Contratação CMB



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM Nº 584/2024

....., de de.....

Ao Pregoeiro Oficial,

Pregão Presencial nº 001/2025

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo oficial 0 km, ano/modelo 2025, sedan, com motor 2.0 e potência mínima de 160 cavalos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital para atender as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01					

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com a prestação do serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletronica, Certidões Fiscais e Planilha de Custos de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela requisitante.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO N° 001/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM N° 584/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01					



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PREGÃO N° 001/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM N° 584/2024

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Câmara Municipal de Brejetuba-ES praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial para licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2025.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE DADOS

PREGÃO N° 001/2025 - TIPO PRESENCIAL – PROCESSO ADM N° 584/2024

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO Nº 001/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 584/2024

CONTRATO Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ESPÍRITO SANTO**, órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente na nesta cidade de XXXXXXXXXXXX – BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) sócio(a)Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), CPF n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º. 584/2024e de acordo com as diretrizes da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. aquisição de 01 (um) veículo oficial 0 km, ano/modelo 2025, sedan, com motor 2.0 e potência mínima de 160 cavalos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital para atender as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital Convocatório do Pregão Presencial n.º 001/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.
- e) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- h) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- j) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

2.1.2. Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- D) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o)** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p)** Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, incluindo reposição de peças dos mesmos quando necessário.
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.
- r)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- s)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- t)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- u)** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- v)** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- w)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.
- x)** Encerrado contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá manter o acesso da CONTRATANTE a todas as informações, constantes no sistema, bem como a impressão de relatórios e documentos gerados durante todo o período de vigência do contrato, durante o período de 30 dias .



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

y) Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas do sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

3.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) pelo serviços de instalação e treinamento, e o valor mensal de R\$ (.....), com emissão de nota fiscal correspondente atestada pelo setor responsável.

3.3 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

§ 1º O pagamento devido à contratada será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

Ação: 1.1.31 – Ação Legislativa

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente

Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

5.1.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** deverá realizar todo o serviço inerente à entrega do objeto especificado neste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

CLÁUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

7.1 Quanto à execução:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba –ES.

7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 Quanto ao recebimento:

7.2.1 O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de entrega, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

7.2.1.1 O objeto entregue for diferente das especificações contidas na proposta da Contratada;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1.2 Não houver o adimplemento da implantação;

7.2.1.3 For identificado algum requisito do Termo de Referência que persistir não atendido pela Contratada.

7.2.1.4 Contratada, então, querendo, apresentar Recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, o fará sem interromper o acesso ao sistema, para julgamento pelo Contratante.

7.2.1.5 Ocorrendo eventual desclassificação da Contratada, a Câmara Municipal de Brejetuba-ES convocará as licitantes remanescentes, observando a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização das licitantes porventura desclassificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

8.2. A fiscalização poderá exigir a substituição dos equipamentos da CONTRATADA, caso o mesmo tenha vício ou defeito de fabricação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei 14.133/21 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/21:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Conceição do Castelo-ES, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brejetuba, 03 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E
ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 001/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM N° 584/2024**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06 e 147/14, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO Nº 001/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 584/2024**

Declaro, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, nos termos do da Lei 14.133/21, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

_____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINTURA



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS,
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES
PREGÃO N° XXX/2025 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM N° 584/2024**

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Brejetuba-ES.

_____ de _____ de 2025.

Empresa